



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/15**  
**PROCESSO Nº 059/15**  
**ABERTURA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2015 ÀS 10H00**

O **PREFEITO** da cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal a licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, **objetivando a contratação de empresa especializada com fornecimento mão-de-obra, equipamentos e materiais para conclusão da obra do Centro de Formação de Professores, de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital, sob o regime de empreitada global, com encerramento previsto para o dia 16 de setembro de 2015, às 9h30**, prazo máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta diretamente, Departamento de Licitações, sito na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58 – Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP, **cuja abertura se dará no mesmo dia, às 10h00.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**TIPO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**EMPREITADA:** Global

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

## **1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada com fornecimento mão-de-obra, equipamentos e materiais para conclusão da obra do Centro de Formação de Professores, de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos ao edital.

▶ **Quanto ao projeto, este poderá ser adquirido no Departamento de Engenharia, através de requisição, sendo que os interessados deverão fornecer cd/pen drive para reprodução do mesmo.**

▶ **É de responsabilidade da Empresa à plotagem e ou impressão das pranchas do projeto com todos os detalhes.**

▶ **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

▶ **Eventuais dúvidas ou divergências quanto às especificações técnicas ou anexos deste edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura.**

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:**

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01-Ensino Fundamental**

**4.4.90.51.01-Obras e Instalações**

**000080.12.361.0010-1.028-Classificação Funcional.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

02.05.02 – Educação Infantil

4.4.90.51.01-Obras e Instalações

000088.12.365.0011-1.031-Classificação Funcional.

► O valor estimado total de R\$ 660.910,25 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).

## **DOS ENVELOPES**

Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

**ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/15**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/15**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

## **4 - DA VISITA TÉCNICA**

**4.1 - Os interessados deverão agendar, antecipadamente, junto ao Departamento de Engenharia, para que efetuem a Visita Técnica a ser realizada mediante agendamento prévio de data e horário junto ao Setor de Engenharia do Município, ficando franqueada a vistoria durante o período compreendido entre a data da publicação do edital até o dia 16 de setembro de 2015, ocasião em que, juntamente com um funcionário municipal, realizarem a visita técnica no local onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Tomada de Preços. O representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:**

**4.1.1)** No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.

**4.1.2)** No caso de procuração (deverá mencionar expressamente o prazo de validade da mesma, não havendo menção quanto ao prazo de vigência da procuração, será considerada com validade de 01 (um) ano, contado da data da lavratura) firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente à **Tomada de Preços nº 009/15 – Processo nº 059/15**. Se por instrumento particular, **com firma reconhecida**.

**4.1.3)** Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a **procuração e/ou identificação do sócio proprietário**.

**4.1.4)** Em qualquer caso, o representante deverá apresentar a cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.



---

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**5.1.1-** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada **no subitem “a”**;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

**e)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Presidente da Comissão de Licitações, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**f)** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**6.1** – Poderão participar do presente certame licitatório todos os interessados devidamente cadastrados **nesta Prefeitura (obrigatório ter CRC – Certificado de Registro Cadastral)** ou os que concluírem seu cadastro **até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes de documentação.**

**6.2** - A relação de documentos para cadastro (CRC) é aquela constante **nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93**, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura de Cerqueira César.

**6.3** - A empresa licitante poderá ser representada pelo titular ou preposto legalmente credenciado, com outorga de poderes amplos e ilimitados para representar a empresa no processo licitatório em questão.

**6.4** - Será **vedada** a participação de:

**6.4.1** - consórcios;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**6.4.2** - empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**6.4.3** - empresas impedidas de licitar ou contratar com este Município; e,

**6.4.4** - empresas com falência decretada ou concordatária.

## **7 - DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - A documentação exigida para habilitação neste certame, será a seguinte:

**a) Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura**, dentro do prazo de validade;

### **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (referente ao débito mobiliário), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c2)** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**c3)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

---

pela Secretaria Municipal de Finanças;

**d)** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se emitida anteriormente a 03/11/2014 e dentro do prazo de vigência nelas indicado.

**e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

**g)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**g1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**g2)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g3)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “g2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRE ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.

**b)** Atestado de visita técnica.

## **c) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim o percentual de 50% (cinquenta por cento) apresentados em acervo técnico, **seja a execução de edificação em alvenaria de blocos cerâmicos na metragem de 396,00m<sup>2</sup>.**



## **d)-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico -CAT's, emitidas pelo CREA ou pelo CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(\*) do Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em execução de obras ou serviços de características iguais ou similares do objeto desta licitação.

**(\*) SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

## **7.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.6-** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**7.6.1-** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura do Envelope A - "DOCUMENTOS".

**7.6.2-** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

**a)** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**a1) – As licitantes que optarem pela apresentação de documentos autenticados, deverão autenticá-los com antecedência, a fim de que os mesmos estejam dentro dos envelopes lacrados por ocasião da abertura da sessão pública.**

**7.7-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**7.8-** Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

através de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

**7.9-** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

**7.10 – Documentação Complementar, além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:**

**7.10.1** Deverá constar no Envelope “A”, as seguintes declarações:

**a)** Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital);

**b)** Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital);

**c)** Declaração de que a empresa se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados e que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra. (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital);

**d)** Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital);

**e)** Declaração expressa de que a empresa participante não possui, em se quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital;

**f)** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **deverá ser apresentada uma declaração**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e respectivas alterações**, lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra “a”** e anexo II deste edital);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**7.10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.**

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.11 - Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

**7.11.1** - a não apresentação da documentação exigida para habilitação da licitante;

**7.11.2** - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**7.11.3** - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.11.4** - a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes a filial, quando a licitante for a matriz, ou vice-versa;

**7.11.5** - apresentação de documentos que não estejam perfeitamente legíveis, ou que contenham emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões;

**7.11.6** - a apresentação de documentos sem autenticação;

**7.11.7** - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”**

**8.1** - A proposta Comercial contida no Envelope “B” deverá ser datilografada ou produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:

**8.1.1** - Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;

**8.1.2** - Planilhas de Quantidades e Preços, totalmente preenchidas, de acordo com os Anexos deste Edital, relatando os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, discriminando o valor de **cada item em moeda corrente nacional, com BDI incluso (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);**

**8.1.3** – Cronograma físico-financeiro completo e detalhado (modelo anexo), dentro do prazo determinado para a execução da obra;

**8.1.4.** - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**8.1.5** - O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, contados da data da ordem de serviço e vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados a partir da ordem de serviço;

**8.1.6 - Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, conforme serviços executados, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Tomada de Preços nº 009/15 – Processo nº 059/15.**

8.1.7 - Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, incluir, ainda, o cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal. No caso de procuração esta deverá ser subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato;

**8.1.8** - Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar (na proposta) que seja efetuado um DOC em seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Se não houver a referida autorização, ou não constar número de conta corrente na proposta para depósito, fica o representante legal da empresa obrigado a retirar o cheque na tesouraria desta Municipalidade;

**8.2** – O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado;

**8.3** - Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. **Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução da obra em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a cargo exclusivo da empresa contratada;**

**8.4** - O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;

**8.5** - Os valores acima especificados, na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**8.6** - Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada,



---

sob pena de desclassificação da mesma.

## **9 - DA SOLENIDADE DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” terão seus trabalhos iniciados às **10h00 horas do dia 16 de setembro de 2015**, iniciando-se a solenidade pela abertura do Envelope “A”. Em sequência, resolver-se-ão todas as possíveis impugnações e recursos referentes à documentação. A seguir, na sequência dos atos ou em outra ocasião previamente determinada e comunicada aos proponentes, passar-se-á para a abertura do Envelope “B” – Proposta de Preço, das proponentes habilitadas.

**9.2** - A proponente que for julgada inabilitada e desistir da interposição de recurso, terá seu Envelope “B” - “PROPOSTA” devolvido, mediante contra-recibo, totalmente lacrado e inviolado. Também terá o envelope “B” devolvido indevassado, a empresa que, decorrido o prazo legal de cinco dias após a inabilitação, não recorrer da decisão da Comissão. A proponente que estiver disposta a interpor recurso contra a decisão da Comissão em inabilitá-la, terá seu envelope “B” retido, mantido indevassável até a resolução final das questões pendentes.

## **10 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**10.1** - Inicialmente procederá a Comissão a análise dos documentos de habilitação.

**10.2** - A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

**10.2.1** – **As licitantes que optarem pela apresentação de documentos autenticados, conforme dispõe o item 7.6.2 letra “a” deverão autenticá-los com antecedência, a fim de que os mesmos estejam dentro dos envelopes lacrados por ocasião da abertura da sessão pública.**

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE.**

**11.1** - Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

**11.1.1** - sejam manifestamente inexequíveis, que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não seja estabelecido limite mínimo de preços;

**11.1.2** - não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras e apresentação dos projetos executivos;

**11.1.3** - apresentem erros nas contas das planilhas orçamentárias;

**11.1.4** - ofereçam vantagens não previstas neste edital;

**11.1.5** - Que baseiem seus preços nos das outras licitantes, ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas;

**11.1.6** - Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**11.2** - Será considerada vencedora a empresa que satisfizer a todas as exigências para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

qualificação técnica e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL exequível**.

**11.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, convocar-se-ão os licitantes empatados, para, em ato público, realizar o sorteio para a classificação, nos moldes do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

**11.4** - Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**11.5** - O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta ou fax-símile, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial aos relativos a julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César.

**11.6** - Havendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, após o decurso dos prazos recursais, a Autoridade Superior poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação/proposta, com refazimento do envelope respectivo, contendo todos os documentos elencados no subitem **7.1** deste Edital (em caso de inabilitação), ou todos os elementos constantes do envelope de proposta comercial. Em ambos os casos, os novos envelopes deverão ser refeitos de forma que sejam escoimadas as causas que levaram a inabilitação/desclassificação das licitantes.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** - Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados de acordo com o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

cronograma físico-financeiro da obra, conforme serviços executados, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à **Tomada de Preços nº 009/15 – Processo nº 059/15**.

**12.2** - Serão realizadas medições, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco”, pela fiscalização dos serviços. Para efeito das medições, serão considerados os preços unitários propostos pela empresa contratada.

**12.3.** O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no **item 20 - do Reajuste**.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Homologada a presente licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** Ocorrendo o não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, poderá a Administração, a seu exclusivo sabor, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, ou revogar a presente licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

**13.3.** Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital, a proposta vencedora e demais especificações técnicas.

**13.4.** Observar-se-ão, para rescisão do contrato, os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Após a adjudicação e homologação do certame à licitante vencedora e assinatura do contrato pelas partes, deverá ser emitida a **Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia e Convênios, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

**13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.7.** Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e



78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.7.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.8.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

**a1)** Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período**, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**a2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## **14 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação. A Contratante concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**, para que a Contratada apresente comprovante da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**. O prazo poderá ser prorrogado, mediante requisição e justificativa da Contratada, a critério da Contratante a aceitação ou recuso da mesma.

**14.2** A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

**14.3** – Em caso de **acréscimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no subitem **14.1**;

**14.4** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**14.5** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**14.6** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.



**14.7** - Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**14.8** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da lei.

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**15.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;

**15.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.3.** Cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Cerqueira César, pelo período em que vigorar a Suspensão a que se refere o **item 15.1.2**;

**15.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do **item 13.2**, não aceitarem em receber a Nota de Empenho.

**15.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**15.2.1.** Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**15.2.2.** A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

**15.3.** Certo ainda que, **sem prejuízo das penalidades acima referidas**, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**15.3.1.** Advertência;

**15.3.2. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**15.3.3. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**15.3.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item



anterior.

**15.4.** As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.6.** As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

**15.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.8.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.8.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**15.8.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

## **16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** – Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

**16.2** - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções para os casos de inadimplemento.

**16.3** - A contratada re fará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**16.4** - Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-los por gerenciamento através de empresa especializada.

**16.5** - Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual serão considerados como definitivamente recebidos, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura, nos termos do artigo 73, I, "b" e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**16.6** - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos, a fim de se certificar acerca da qualidade, quantidade e do estado de funcionamento dos equipamentos, podendo exigir a substituição imediata dos inservíveis.

## **17 - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A obra contratada deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento de



---

Engenharia e Convênios, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **18.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

**18.1.1** - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

**18.1.2** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**18.1.3** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**18.1.4** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**18.1.5** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior.

**18.1.6** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias, a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra**, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- nome da empresa executora da obra;
- procedência dos recursos;
- custo total da obra;
- data do início e prazo limite do término da obra;
- número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **19 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1** - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, observado o prazo legal. Os recursos serão encaminhados através de carta com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou fax-símile, aos demais licitantes, para querendo, oferecerem contrarrazões no prazo legal. O julgamento do recurso e das contrarrazões deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis do prazo final para interposição, ocasião em que os licitantes serão informados da decisão do Chefe do Executivo através de carta com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou fax-símile;

**19.2** - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por carta, e-mail ou fax-símile, relativas à julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e classificação/desclassificação das propostas, observando-se os trâmites legais e o contraditório e ampla defesa. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitações.

**19.3** - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele





poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

**19.4** – A partir do recebimento do recurso e contrarrazões, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso, contrarrazões, parecer jurídico e do julgamento permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

## **20 - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**20.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**20.2.** O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna - da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**20.3.** No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **21) DOS ANEXOS DO EDITAL**

### **21.1 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:**

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO;**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**

**OUTROS ANEXOS - MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

► **Quanto ao projeto, este poderá ser adquirido no Departamento de Engenharia, através de requisição, sendo que os interessados deverão fornecer cd/pen drive para reprodução do mesmo.**

► **É de responsabilidade da Empresa à plotagem e ou impressão das pranchas do projeto com todos os detalhes.**

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Para esta Concorrência Pública não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

**22.2** - Fica reservado à Administração, o direito de **REVOGAR** por conveniência ou interesse público, bem como **ANULAR** por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**22.3** - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, no mesmo local da obra, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**22.4** - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

**22.5** - O preço global e unitário das propostas não sofrerão reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

## **22.6 IMPUGNAÇÃO**

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.7** - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada por escrito, através de protocolo no Departamento de Licitações à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações, durante o horário normal de expediente, **até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação das propostas.** As dúvidas técnicas concernentes ao presente procedimento deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Engenharia, até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas.

**22.8-** Os eventuais recursos, reconsiderações e representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.9-** Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**22.10** – A Prefeitura não se responsabiliza por documentos ou envelopes enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

## **23 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**23.1** - As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Lançadoria e quitada no Departamento de Tesouraria do município, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Após, as cópias poderão ser retiradas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – centro, Cerqueira César/SP, mediante a apresentação da guia com o respectivo valor recolhido. Também está disponibilizado para download no site [www.cerqueiracesar.sp.gov.br](http://www.cerqueiracesar.sp.gov.br). Informações sobre esta licitação poderão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3714-7200 – Ramal 220.

**23.2** - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

**Prefeitura de Cerqueira César, 24 de agosto de 2015.**

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

## **ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE  
CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e quinze, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 589.060.538-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Nos termos da **Tomada de Preços nº 009/15 – Processo nº 059/15**, de 16 de setembro de 2015, fica a empresa \_\_\_\_\_, responsável pelo **fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais para conclusão da obra do Centro de Formação de Professores, de acordo com os projetos, memorial descritivo e cronogramas, planilha orçamentária anexos ao edital.**

► **As obras e serviços ora contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do edital.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de contratação da presente obra serão empenhadas através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01-Ensino Fundamental**

**4.4.90.51.01-Obras e Instalações**

**000080.12.361.0010-1.028-Classificação Funcional.**

**02.05.02 – Educação Infantil**

**4.4.90.51.01-Obras e Instalações**

**000088.12.365.0011-1.031-Classificação Funcional.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Tomada de**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**Preços nº 009/15 e seus anexos.** Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1)** As obras e serviços a serem executados pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua sub-empreita.

**5.2)** A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

**5.3)** A contratada reparará por suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**5.4)** Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

**5.5)** A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Os serviços serão liberados pelo Setor de Engenharia, com a expedição da competente **Ordem de Serviços pelo Departamento de Engenharia e Convênios, abrindo-se o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para assinatura, início da execução contratual e apresentação da ART, contados da sua expedição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.**

**6.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, do material utilizado e dos serviços executados. A fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa, quando julgar necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1** - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas da execução dos serviços;

**7.1.2** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**7.1.3** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**7.1.4** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**7.1.5** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

**7.1.6** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra**, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- nome da empresa executora da obra;
- procedência dos recursos;
- custo total da obra;
- data do início e prazo limite do término da obra;
- número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.

**9.2** - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**15.1.** O **prazo de execução** dos serviços, objeto da presente licitação, **será 09 (nove)** meses, após a data da ordem de serviço e de acordo com o cronograma de obras.

**15.2.** O **prazo de vigência** contratual é de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços. Prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, conforme serviços executados, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: **Referente à Tomada de Preços nº 009/15 – Processo nº 059/15.**

**16.2.** O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na **Cláusula Décima Nona.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto



---

Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**18.1.1** - Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

**18.1.2** – A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

**18.2.** Certo ainda que, **sem prejuízo das penalidades acima referidas**, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2. Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **parcial** do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**18.2.3. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento **total** do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**18.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3.** As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**18.5.** As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de **sanção administrativa**, e conseqüentemente, a sua aplicação **não exige** a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Cerqueira César.

**18.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**18.7.** Na hipótese da contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, o licitante poderá sofrer, **sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.7.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cerqueira César, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.7.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**19.1.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

**19.2.** O contrato poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 (doze) meses, com a aplicação do INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção-Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**19.3.** No caso de extinção ou substituição do INCC-DI, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ART**

No prazo improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa às obras e serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1** - Para garantir a execução das obras previstas no contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de decair do direito à contratação, devendo apresentar no departamento de licitações, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**contados da data de assinatura da Ordem de Serviço**, a comprovação da formalização da garantia, que deverá ser de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, o que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_.

**22.2** - A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços, sendo que a Contratada responderá ainda pela garantia do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega final do serviço, nos termos da legislação civil vigente.

**22.3** – Em caso de **acréscimo de obra/serviços**, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo, devendo ser apresentado o comprovante da complementação da garantia no mesmo prazo referido no **subitem 22.1**.

**22.4** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**22.5** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia prestada toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**22.6** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.

**22.7** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**22.8** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

O responsável tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra ora licitada deste contrato é Sra. Daiane Terzioglo Dognani Simon Arquiteta e Urbanista da Municipalidade e a Sra. Fernanda Barbaresco Pires Leonel, Secretária Municipal de Educação, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

**ANEXO II- Modelos Declarações.**  
**(Tomada de Preços nº 009/2015 – Processo nº 059/2015)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À  
HABILITAÇÃO  
(Modelo-letra “a” )**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO II- Modelos Declarações.**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo-letra “b”)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data**

---

**Representante legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO II- Modelos declarações.**

### **DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS ((Modelo-letra "c")**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.1.1 letra "a", subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços ora contratados e que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos produtos aplicados na Obra.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO II- Modelos declarações. (Modelo-letra "d" )**

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015–PROCESSO Nº 059/2015.**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 5.1.1 letra "a", subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios e às cláusulas contratuais constantes dos autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 – Processo 059/2015** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, declarando ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, bem como, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório.

#### **Local e data**

---

**Representante legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO II- Modelos declarações. (Modelo-letra "e")**

### **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO AS NORNAS VIGENTES...**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que não possui, em se quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e suas alterações e Portaria Interministerial 507/2011, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item **5.1.1 letra "a"** e anexo II deste edital.

**Local e data**

---

**Representante legal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO II- Modelos declarações. (Modelo-letra "f")**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 – PROCESSO Nº 059/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**Local e data**

---

**Representante legal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR**

---

## **ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail**

**institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail**

**peçoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional** \_\_\_\_\_

**E-mail**

**peçoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_